



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 31
ATO: PM.º 4.037	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

322/03

INTERESSADO: Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí		UF: MG
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com sede na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007188/2002-92		
SAPIEnS: 142902		
PARECER N.º: CNE/CES 322/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2003

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com sede na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, solicitou ao Ministério da Educação o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela referida Faculdade.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC 1.050, de 25/9/97, juntamente com a autorização do curso de Ciências Contábeis, tendo o seu Regimento sido aprovado mediante a Portaria MEC 1918/2002 e o curso de Direito autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial 1.216, de 30/10/98.

Havendo comprovado a Mantenedora sua regularidade fiscal e parafiscal, atendendo ao que consta do art. 20 do Decreto nº 3.860/2001, o INEP designou Comissão de Avaliação constituída pelos professores Luiz Antônio Cunha Ribeiro e Fernando de Almeida Júnior, em cujo relatório se manifestou favoravelmente ao reconhecimento do curso supra mencionado, atribuindo os conceitos “CB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, e “CMB” à dimensão Instalações, ao tempo em que destacou a boa qualidade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, que conta com Secretaria e Coordenação próprias, dispondo de salas preparadas para atividades jurídicas simuladas, gabinetes para atendimento à população, salas para estudo em grupo e salas para atividades de conciliação, dotado de infra-estrutura, com microcomputadores e acesso à Internet para uso dos alunos.

Foi também destacado pela Comissão de Avaliação o desempenho da Coordenação do referido Núcleo, e que a Instituição celebrou convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para o funcionamento do Juizado Informal de Conciliação, que se encontra em plena atividade, considerada como de extensão proporcionada à comunidade pela IES.

A Comissão de Avaliação registrou também que o único curso da IES avaliado no Exame Nacional de Cursos no ano de 2002 foi o de Ciências Contábeis, que obteve o conceito “D”.

Seguindo tramitação regular, a SESu/COSUP emitiu o Relatório 1.169/2003, informando que a matriz curricular do referido curso está anexada ao processo no sistema SAPIEnS, aduzindo ainda, no citado Relatório, o seguinte:

“Considerando os conceitos atribuídos, “CB” às dimensões Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica, e “CMB” à dimensão Instalações, a natureza das recomendações da Comissão de Avaliação designada pelo INEP e as providências adotadas pela Instituição, recomenda-se o reconhecimento do curso de Direito em tela pelo prazo de dois anos”.

Em face de tudo quanto exposto naquele instrumento, a SESu/COSUP concluiu nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, na cidade de Unai, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unai, com sede na cidade de Unai, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dois anos”.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unai, ambas com sede na cidade de Unai, no Estado de Minas Gerais, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP 1169/2003, que fazem parte integrante deste voto.

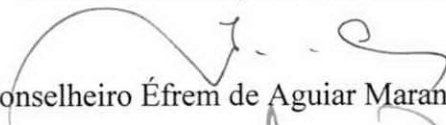
Brasília-DF, 4 de dezembro de 2003.

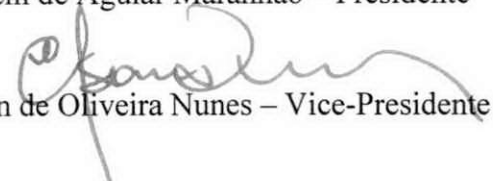

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Yosé Campos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1169/2003

322/03

Registro SAPIEnS nº : 142902
Processo SIDOC nº : 23000.007188/2002-92
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ
CNPJ : 00.150.991/0001-99
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, situada na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí foi credenciada pela Portaria MEC nº 1050, de 25 de setembro de 1997, juntamente com a autorização do curso de Ciências Contábeis. Seu regimento foi aprovado mediante a Portaria MEC nº 1918/2002.

O curso de Direito foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 1.216, de 30 de outubro de 1998.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3860/2001.

Para avaliar as condições de ensino do curso em tela, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luís Antônio Cunha Ribeiro e Fernando de Almeida Júnior. Após a realização dos trabalhos de avaliação, transcorridos no período de 19 a 21 de setembro de 2002, a Comissão emitiu relatório no qual atribuiu os conceitos "CB" às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente, e "CMB" a dimensão Instalações.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20031003015, Processo CEJU-SAPIEnS nº 068-2003. Em despacho datado de 19 de agosto de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso em tela pelo período de um ano.

SF

- sistema de auto-avaliação com funcionamento eventual, com resultados pouco utilizados para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

As constatações em relação ao projeto do curso levaram a Comissão a indicar a urgente necessidade de adequação da carga horária.

Comissão observou a inexistência de projetos de extensão e concluiu que os eventos indicados pela Instituição, na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para a solicitação da avaliação, não poderiam ser considerados como exemplos destas atividades. Entretanto, destacou a boa qualidade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, considerando-o, inclusive, como a única atividade de extensão proporcionada pela Instituição, e ressaltou o empenho, entusiasmo e envolvimento do Coordenador do referido Núcleo.

Cabe também registrar, ainda, em relação à dimensão Organização Didático-Pedagógica, as seguintes observações da Comissão:

As atividades complementares representam um item preocupante. Embora as atividades sejam adequadamente acompanhadas e registradas, exigindo-se o cumprimento do limite total de 180 horas, as atividades promovidas pela própria IES são eventuais e todas pagas pelos estudantes, mesmo quando desenvolvidas em horários de aula. O regulamento prevê que o estudante tenha de cumprir atividades pelo menos em duas das três áreas de ensino, pesquisa e extensão, mas a IES não oferece atividades nos três níveis capazes de atender a demanda dos alunos. As atividades fora da IES são eventuais, não revelando uma política sistemática na sua promoção.

A Comissão também criticou o procedimento da Instituição de acumular as aulas de um professor em determinada classe em apenas um dia, o que resulta em 4 horas consecutivas de aula com um único docente. Do ponto de vista da Comissão este procedimento “... *dificulta o processo ensino-aprendizagem, tornando as aulas absolutamente cansativas e pouco proveitosas, o que foi constatado junto aos alunos.*”

O corpo docente que atua no curso é composto por 37 professores, os quais, segundo a Comissão, mantém envolvimento com as atividades do curso. Conforme registrado no relatório, apesar de constar dos contratos de trabalho de muitos docentes o tempo parcial, com 20 horas de atuação, muitos deles não cumprem esta jornada e foram considerados horistas. Cabe ainda registrar que o plano de carreira foi considerado muito deficiente e não estava implantado no momento da avaliação.

As instalações, de um modo geral, foram consideradas boas e adaptadas para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais. Várias foram, porém, as críticas registradas pelos avaliadores a propósito destas instalações, a saber:

- existência de salas de aula, especialmente destinadas aos primeiros anos do curso, com espaço físico inadequado ao número de alunos matriculados;
- acústica e ventilação das salas inadequadas;



II - MÉRITO

Conforme consta do relatório anexado aos autos, a análise da administração acadêmica do curso em tela, permitiu à Comissão concluir que a coordenação do mesmo é compartilhada pelos professores Antônio H. Lozetti e Alexandre Travessoni. De acordo com a Comissão, estes professores efetivamente dividem a coordenação, mas inexistente qualquer definição a respeito das atividades específicas de cada um.

Os avaliadores também observaram a ingerência excessiva da Diretora Geral da IES, e também presidente da Mantenedora, na condução do curso. Segundo informaram é a Diretora a responsável pela convocação e condução das reuniões de professores, de coordenação e de colegiado. A Comissão considerou que esta situação não permite aos coordenadores a autonomia necessária para a solução de problemas apresentados pelos discentes e, sendo assim, indicou a necessidade de conceder aos primeiros autonomia maior. Entretanto, apesar destas evidências, concluiu que a Direção e os Coordenadores revelaram empenho em imprimir as melhorias necessárias ao aprimoramento da administração do curso.

A propósito da administração do curso, a Comissão teceu algumas críticas, dentre as quais destacam-se as seguintes:

- atualização dos registros acadêmicos sem a agilidade necessária;
- demora no atendimento aos requerimentos discentes e sobrecarga da secretaria;
- número insuficiente de pessoal técnico e administrativo lotado na secretaria;
- inexistência de política sistemática de participação dos estudantes em eventos.

As deficiências administrativas constatadas, de acordo com os avaliadores, podem ser equacionadas com a criação de uma secretaria para atender exclusivamente aos alunos e aos professores do curso. A Instituição, conforme relato da Comissão, informou que esta providência será possível assim que o curso for transferido para novo prédio, o qual estava em construção à época da avaliação.

Os avaliadores registraram as seguintes observações em relação ao projeto do curso:

- metodologia do ensino aplicada em sala de aula não plenamente adequada à concepção do curso;
- dimensionamento da carga horária das disciplinas incoerente com o perfil profissional e com o conteúdo previsto;
- ausência de disciplinas, de conteúdos e insuficiência de carga horária;
- bibliografia, ementas e programas das disciplinas parcialmente atualizados.

- insuficiência do balcão de atendimento da Secretaria, tendo em vista ser o único para todos os cursos;
- ineficiência dos microcomputadores disponíveis na Secretaria;
- inadequação da sala destinada aos professores, tendo em vista seu compartilhamento com os demais cursos e o conjunto de atividades nela desenvolvidas;
- sala destinada à reunião não equipada e utilizada para finalidades diversas.

A Comissão também observou que a Instituição não possui auditório próprio, mas apenas uma sala adaptada com capacidade para 40 pessoas. Quando se faz necessário, em eventos de maior porte, são utilizadas dependências cedidas por outras instituições.

De acordo com o relatório, à época da avaliação encontrava-se em construção um novo prédio de quatro andares, anexo ao atual, exclusivamente destinado ao curso de Direito. Estas novas instalações foram consideradas pela Comissão bem mais adequadas, compostas inclusive por auditório próprio, salas melhor dimensionadas e iluminadas. Na oportunidade da visita de avaliação já estavam instaladas neste prédio a biblioteca da Instituição e seis salas de aula.

As instalações ocupadas pela biblioteca foram consideradas adequadas, com espaços destinados a estudos individuais e em grupo. Estas últimas, entretanto, não apresentaram ventilação adequada e isolamento acústico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos em grupo. Em relação ao acervo, a Comissão informou a presença dos periódicos indispensáveis ao curso e considerou boa sua informatização e os serviços disponíveis. Apesar de ressaltar que alunos, professores e funcionários confirmaram que as aquisições necessárias para a biblioteca ocorrem com agilidade, a Comissão observou a ausência de documento que explicita a política de aquisição. Ao finalizar sua exposição a propósito das instalações físicas, a Comissão apresentou a seguinte conclusão em relação à biblioteca:

A biblioteca, tanto no que diz respeito a serviços, como acervo e instalações, é um dos aspectos mais positivos da IES, encontrando-se bem atualizada, sob supervisão de profissional graduado em Biblioteconomia (exibiu-se o diploma). De um modo geral, professores e alunos destacam a biblioteca, no conjunto dos serviços existentes na IES, pela sua excelência.

De acordo com os avaliadores, o Núcleo de Prática Jurídica encontra-se em operação, bem instalado, no mesmo quarteirão em que se encontra a IES, local onde funciona também, por convênio o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Juizado Informal de Conciliação. Conta, ainda, com pequena biblioteca, secretaria e coordenação própria, com salas preparadas para atividades jurídicas simuladas, gabinetes para atendimento da população, salas para estudo em grupos, e salas de conciliação. Registre-se também, a existência de microcomputadores, com acesso à internet para uso dos alunos. Em relação a este espaço os especialistas indicaram apenas a necessidade de melhoria da ventilação de suas dependências.

Em referência às novas instalações destinadas para o Núcleo de Prática Jurídica, com a construção do novo prédio, a Comissão manifestou-se, como sendo um retrocesso em relação à atual situação.

Cumprе registrar que o único curso da IES avaliado no Exame Nacional de Cursos, no ano de 2002, foi o curso de Ciências Contábeis, o qual obteve conceito "D".

Considerando os conceitos atribuídos, "CB" às dimensões Corpo Docente e Organização Didático-Pedagógica, e "CMB" à dimensão Instalações, a natureza das recomendações da Comissão de Avaliação designada pelo INEP e as providências adotadas pela Instituição, recomenda-se o reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de dois anos.

Cabe destacar que a Comissão de Avaliação juntou ao relatório relação do corpo docente que não contempla a área de concentração da titulação maior e não juntou a matriz curricular oferecida. Para melhor adequar as informações foram juntados ao presente relatório a matriz curricular anexada ao processo no Sistema SAPIEnS. Cumprе esclarecer que o currículo é válido para as turmas ingressantes em 1996 e 1994, conforme constante no anexo C.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular oferecida, constam como anexos ao presente relatório os anexos:


A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente.

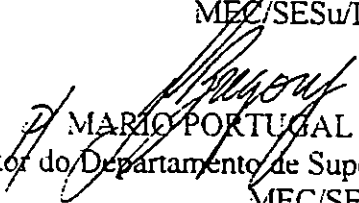
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação designada pelo INEP, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí, com sede na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dois anos.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2003.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 142902

Processo SIDOC nº: 23000.007188/2002-92

Instituição: Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai

Endereço: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Unai/MG

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação de Ensino e Pesquisa de Unai	100	Noturno	semestral	**	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão de Avaliação não juntou ao relatório a matriz curricular oferecida aos alunos.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área de conhecimento	
Doutores	Sem especificação da área.	04*
Mestres	Sem especificação da área.	10*
Especialistas	Sem especificação da área.	19*
Graduados	Sem especificação da área	06*
TOTAL		41**

Da relação apresentada pela Comissão não constam informações acerca da área de concentração da titulação dos docentes. Observa-se, também, que dentre os professores indicados alguns não concluíram a titulação informada, motivo pelo qual os números acima registrados dizem respeito a:

* Número de professores que concluíram a titulação informada;

** Número total de docentes indicados.

Observa-se também que não foi registrada carga horária para a Professora Márcia Pires da Mota.

ANEXO B
 CORPO DOCENTE

NOME	TITULAÇÃO	CONCLUÍDO?	REGIME DE TRABALHO	HORAS SEMANAIS DE TRABALHO
Iran de Lima	Mestre	Sim	Parcial	12
Oswaldo Ponce Álvares	Mestre	Sim	Parcial	20
Aline Ottoni de Moura	Especialista	Sim	Integral	40
Marcos Spagnuolo Souza	Mestre	Sim	Horista	12
Marco Antônio Badanhan	Mestre	Sim	Parcial	13
Risolando Benedito Dias	Especialista	Sim	Horista	12
João Ecyr Mota Ferreira	Graduado	Sim	Horista	8
Dalton Soares Pereira	Graduado	Sim	Horista	4
Deusdélío Fernandes de Jesus	Graduado	Sim	Horista	12
Antônio Henrique Lozetti	Mestre	Sim	Parcial	22
Ives Geraldo de Souza	Especialista	Sim	Parcial	12
Angel Rafael Mariño Castellanos	Doutor	Sim	Parcial	12
Romeu da Silva Cruz	Especialista	Sim	Parcial	20
Paulo Campos Chaves	Especialista	Sim	Horista	12
Anizia Rosiete D. Martins Caldeira	Especialista	Sim	Horista	8
Waldemar Cláudio de Carvalho	Mestre	Sim	Horista	10
Lacone Pereira de Almeida	Especialista	Sim	Horista	4
Normando Augusto Cavalcanti Júnior	Especialista	Sim	Horista	6
Luis Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca	Especialista	Sim	Horista	4
José Henrique de Oliveira	Especialista	Sim	Horista	12
Marco Antônio Geiger França Correa	Mestre	Sim	Horista	4
Orivaldo Lucas Capanema	Especialista	Sim	Integral	40
Maria Elzair Ramos Veloso	Especialista	Sim	Horista	12
Luis Adriano Maia Cordeiro	Doutor	Sim	Parcial	20
Ivete Maria de Oliveira Alves	Especialista	Sim	Integral	40
Renato Amaral Braga da Rocha	Mestre	Sim	Horista	06
Dener Geraldo Batista Neves	Especialista	Sim	Horista	40
Alexandre Travassoni Gomes	Doutor	Não	Parcial	24
João Almeida de Barros Lima Filho	Mestre	Não	Horista	08
José Lucas Júnior	Especialista	Sim	Integral	40
Renato Paulino Borges	Especialista	Sim	Horista	08
Cícero Pereira Silva	Doutor	Sim	Horista	12
Márcia Pires da Mota	Graduado	Sim	Horista	0
Francisco de Salles A. Mafra Filho	Doutor	Sim	Parcial	12
Alejandro Gabriel Olivieri	Mestre	Sim	Horista	8
Pedro Paulo Andrade de Almeida	Especialista	Sim	Horista	08
Gabriel Costa Ribeiro	Graduado	Sim	Horista	08
Ézio Martins Cabral Júnior	Mestre	Sim	Parcial	20
Rodrigo Costa Ribeiro	Graduado	Sim	Horista	4
Maria Isabel de Araújo Lara	Especialista	Sim	Horista	4
Patricia de Carvalho Galieta Tomaz	Especialista	Sim	Horista	4